Em 09 05 07
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 326 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(De autoria do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à DEOF e à CLJ.
Em 10 / 05 / 07.
Assessoria do Plenário

Trata da identificação das linhas nos pontos de parada e abrigos dos ônibus e dá outras providencias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte público coletivo terão informações quanto ao número das linhas que deles se utilizam, tabela de horário, itinerário reduzido e a identificação cromática adotada pelos veículos, caso exista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/05/07 às 16:10
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 326 / 07
Fls. Nº 01 R ITA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo atender ao grande contingente populacional, usuário de transporte público coletivo, que não obtém a informação na parada dos itinerários que passam por ali.

Os pontos de paradas e os abrigos do sistema de transporte atendem a toda a população do Distrito Federal, e não há como identificar qual as linhas que passam pelo local.

Por vezes, os usuários perguntam as demais pessoas que se encontram na parada sobre determinada linha, não é raro, serem informadas erroneamente sobre as linhas que passam pelo local.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2007.

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 326 / 07
Fls. Nº 02 R ITA